

Contrato de Trabalho de Prazo Determinado

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, **Associação Esportiva Goiana de Basquetebol**, entidade sem fins lucrativos, com sede na localidade de Rua SC-1, quadra 20 lote 29, Setor Goiânia 2 cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 11.128.051/0001-10 denominada a seguir Empregadora, e REID DUARTE SETUBAL JÚNIOR, portador do RG nº 34.665.711-8 SSP/SP, CPF nº 315.249.151-49, inscrito no CREF sob o nº 4228/G - GO, domiciliado na Rua 90, n.º 970, CEP: 74180-015, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portador da CTPS n.º 0033517 série 0004-GO, doravante designado Empregado, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª - O Empregado é contratado para exercer as funções de Coordenador Técnico, mas declara que exercerá qualquer outra atividade compatível com suas condições pessoais.

2ª - A remuneração do Empregado será de R\$ 3.120,00 mensais.

3ª - O prazo do presente contrato é de 10 (meses), a contar desta data, devendo terminar na data de 15/01/2022, independentemente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente do trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência.

4ª - Findo o prazo previsto na cláusula anterior ou terminado o prazo de prorrogação, e não sendo o empregado dispensado, passará o contrato a vigorar por prazo indeterminado, respeitadas as condições abaixo estipuladas.

5ª - O Empregado autoriza o desconto em seus salários das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador para pagamento de consultas médicas, compra de

Reid

medicamentos e outras, bem como de valores correspondentes ao fornecimento de produtos alimentícios produzidos pela Empregadora, como leite, carne e ovos.

6ª – A Empregadora se reserva o direito de descontar do salário do Empregado as importâncias correspondentes aos danos que este vier a causar por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

7ª – O Empregado se obriga a trabalhar 4 (quatro) horas por dia e 20 (vinte) horas semanais, nos horários que mais convier à Empregadora, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

8ª – O Empregado poderá ser transferido de local de trabalho, se assim for necessário, inclusive com a mudança de domicílio.

9ª – O Empregado se obriga a respeitar a praxe de serviço em vigor, adotado pela Empregadora.

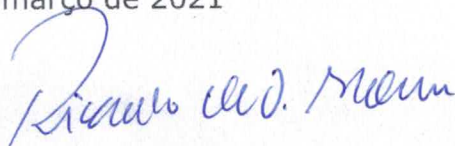
10ª – Constituirão motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, a embriaguez ou as vias de fato praticadas durante o serviço.

11ª – As partes elegem o Foro desta Comarca, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando, assim, justos e contratados, Empregado e Empregadora firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 15 de março de 2021

Empregadora



Empregado



Testemunhas: